PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Pro. 477/07
Folha 002
Protocolo

Ofício nº 106 /Gab/07

Ouro Preto do Oeste, 13 de dezembro de 2007.

À Sua Excelência o Senhor
ANTONIO DE SOUZA PENA FILHO
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos à Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 1171 de 13 de dezembro de 2007 que dispõe sobre a instituição da Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia, para a devida apreciação e deliberação por esta Casa Legislativa.

Considerando a relevância da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência especial, convocando-se sessões extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Protocolo nº 542
Recebido em 14/12/07
Às 7:55 Horas

Atenciosamente.

BRAZ RESENDE
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Pro: 17/12/07
Folha: 003
Protocolo

Mensagem nº 1153

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 1171, de 13 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a instituição da Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia para que seja submetida à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

A presente matéria cria a Procuradoria do Município, determinando as atribuições para o Procurador Geral do Município e Procuradores Jurídicos, e altera o anexo I da Lei 1.227, de 14 de maio de 2007, que cria os cargos comissionados e estabelece valores do assessor jurídico e assistentes jurídicos. Os cargos efetivos de assistente jurídico serão transformados em Procurador Jurídico e cria Gratificação por exclusividade para os titulares do cargo de Procurador do Município.

Considerando que a carreira de Procurador Jurídico do Município de Ouro Preto do Oeste é essencial ao desenvolvimento das funções de representação judicial e consultoria no âmbito da Administração Municipal, bem como a necessidade de exclusividade destas funções do Procurador do Município, verificamos a necessidade de implantar gratificação por exclusividade, para os titulares do cargo de Procurador do Município.

Por tudo isso e certo da importância deste Projeto da Lei, e sujeitamos a presente matéria, à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já, em regime de urgência, a sua aprovação.

Palácio dos Pioneiros, em 13 de dezembro de 2007.

BRAZ RESENDE
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 477/07
Folha 004
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 171 , DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007.

"INSTITUI A LEI ORGÂNICA DA PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

TÍTULO I
DAS FUNÇÕES INSTITUCIONAIS E DA COMPOSIÇÃO

CAPÍTULO I
Das Funções Institucionais

Art. 1º - A Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto do Oeste é o órgão municipal que o representa judicial e extrajudicialmente.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, consideram-se atividades típicas da Procuradoria jurídica do Município:

I - prestar consultoria e assessoramento jurídico à Administração Direta, incluída a assistência ao Chefe do Poder Executivo nos assuntos relativos às entidades da Administração Indireta;

II - representar o Município em qualquer juízo ou tribunal, atuando nos feitos em que tenha interesse;

III – promover, amigável ou judicialmente, as desapropriações de interesse público definidas pelo Poder Público Municipal;

IV - representar, em regime de colaboração, interesse de entidade da Administração Direta em qualquer juízo ou tribunal, mediante solicitação;

V – proceder a análise técnico-consultiva e técnico-legislativa de decretos e projetos de lei, bem como preparar e fundamentar as razões de veto, observados os prazos legais para sanção e veto;

VI – analisar a juridicidade dos convênios e contratos administrativos previamente à sua assinatura;

VII - receber, encaminhar e acompanhar os pedidos formulados pelo Ministério Público, Poder Judiciário, entre outros, e de diligências aos projetos de lei do Legislativo junto aos órgãos internos da Prefeitura;

VIII - manter coletânea atualizada da legislação, doutrina e jurisprudência sobre assuntos de interesse do Município, como subsídio às atividades da Administração Pública e informação à população;

IX – atuar na formação e pagamento dos precatórios judiciais;

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 47/07
Folha 005
Protocolo

X – executar judicialmente a dívida ativa do Município;

Capítulo II
Da Composição

Art. 3º - A Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto do Oeste compreende:

I - Órgão de direção superior:
a) Procurador Geral
II - Órgão de direção intermediária:
a) Procurador Jurídico

TÍTULO II
DOS CARGOS EFETIVOS DE PROCURADORES DO MUNICÍPIO

Capítulo I
DA CARREIRA

Art. 4º - A carreira de Procurador do Município de Ouro Preto do Oeste compõe-se de: 04 cargos efetivos de Procurador Jurídico.

§ 1º - O ingresso na carreira de Procurador do Município de Ouro Preto do Oeste ocorre na categoria inicial, mediante nomeação, em caráter efetivo, de candidatos habilitados em concurso público de provas e títulos, obedecida a ordem de classificação.

§ 2º - Considera-se título, para o fim previsto neste artigo, além de outros regularmente admitidos em direito, o exercício profissional de consultoria, assessoria e diretoria, bem como o desempenho de cargo, emprego ou função de nível superior, com atividades eminentemente jurídicas.

Art. 5º - Os três primeiros anos de exercício em cargo inicial da carreira da Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto do Oeste correspondem a estágio probatório.

Parágrafo Único - São requisitos da confirmação no cargo a observância dos respectivos deveres, proibições e impedimentos, a eficiência, a disciplina e a assiduidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 477/07
Folha 006
Protocolo

Capítulo II

Seção I
DOS DIREITOS

Art. 6º - Os Procuradores do Município de Ouro Preto do Oeste têm os direitos assegurados pelas Leis n.º 1030/04 e n.º 1079/05 .

Seção II
DO ENQUADRAMENTO:

Art. 7º - Os atuais servidores ocupantes dos cargos de assistentes jurídicos transformados em procurador jurídico, serão enquadrados em cargos das categorias funcionais criados por esta Lei de acordo com o tempo de serviço para a definição dos padrões de vencimento dentro de cada classificação em classes para fins de promoção.

Parágrafo Único - Os servidores que, na data desta Lei, não possuírem o tempo de serviço suficiente para que ocorra o enquadramento, serão enquadrados à medida que ocorrer a aquisição do período.

Art. 8º - Fica definido como critério o tempo de serviço com a finalidade de enquadramento nos padrões de vencimento básico, respeitado o princípio da irredutibilidade, bem como de enquadramento nas classes para fins de promoção, sendo utilizada a seguinte tabela:

a) Na Classe **A**: todos os que possuem até sete anos de exercício no cargo;
b) Na Classe **B**: todos os que possuem de sete anos e um dia até 14 anos de exercício no cargo;
c) Na Classe **C**: todos os que possuem de quatorze anos e um dia até vinte e um anos de exercício no cargo;
d) na Classe **D**: todos os que possuem vinte e um anos e um dia até 28 anos de exercício no cargo.
e) Na Classe **E**: todos que possuem vinte oito anos e um dia até 35 anos de serviço.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Folha 007
Protocolo

Seção III
DA PROMOÇÃO:

Art. 9º - A promoção será realizada dentro da mesma categoria funcional, mediante a passagem do servidor de uma determinada classe para a imediatamente superior.

Art. 10 - A categoria funcional de Procurador Jurídico terá cinco (5) classes, designadas pelas LETRAS "A" – "B" – "C" – "D" – "E" , sendo esta última a final da carreira.

Parágrafo Único – Cada cargo de procurador jurídico situa-se dentro da categoria funcional, inicialmente na classe "A", e a ela retorna quando vago.

Art. 11 - As promoções obedecerão ao critério de tempo de exercício em cada classe.

Art. 12 - O tempo de exercício na classe imediatamente anterior para fins de promoção, para a seguinte, será de sete (anos), a partir do enquadramento.

I - sete anos para classe B
II - sete anos para classe C
III - sete anos para classe D
IV - sete anos para classe E

Art. 13 - No interstício do período de 07 (sete) anos cada servidor será promovido.

Art. 14 - A promoção terá vigência a partir do mês seguinte àquele em que o servidor completar o tempo de exercício exigido.

Art. 15 - O valor em pecúnia percebido em razão da promoção à classe imediatamente superior, calculado o percentual sobre o vencimento básico, obedecendo aos seguintes percentuais:

Para Classe A para B – 35%
Para Classe B para C – 30%
Para Classe C para D – 25%
Para Classe D para E – 10%

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Pro. 477/07
Folha 008
Protocolo

Art. 16 - Caberá ao Departamento dos Recursos Humanos proceder ao enquadramento da forma mencionada aos assistentes jurídicos que tiverem seus cargos transformados.

Art. 17 - Além do vencimento, é devido as seguintes vantagens aos Procuradores do Município de Ouro Preto do Oeste, a gratificação: a título de exclusividade do Município, no percentual de 100% sobre o seu vencimento e o qüinqüênio por tempo de serviço.

§1º O servidor para merecimento da gratificação por exclusividade deverá respeitar os seguintes itens:

I - assiduidade;
II - pontualidade;
III - responsabilidade;
IV - eficiência;
V - disciplina;
VI - capacidade técnica;
VII - produtividade;
VIII- criatividade;
IX - disponibilidade;
X - exclusividade;

§ 2º - A gratificação prevista no caput deste artigo só será devida aos servidores que estiverem com exclusividade no exercício das atribuições previstas nesta Lei, garantida a sua incorporação para efeito de aposentadoria e disponibilidade.

Art. 18 - Os atuais cargos denominados assistentes jurídicos ficam transformados em procuradores jurídicos, mantendo-se os benefícios adquiridos até a data da presente Lei.

Seção IV
DAS ATRIBUIÇÕES, DAS PROIBIÇÕES E DOS IMPEDIMENTOS.

Art. 19 - Os Procuradores do Município de Ouro Preto do Oeste têm os deveres, as proibições e os impedimentos previstos nesta Lei, sujeitando-se, ainda, às proibições e impedimentos na Lei Federal n.º 8906/94 - Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 20 - São atribuições do Procurador Jurídico do Município:

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 477/07
Folha 009
Protocolo

I – Representar o Município em qualquer Juízo, Instância Superior, inclusive no Supremo Tribunal Federal, ou fora deles;

II – Defender e propor ações Judiciais de direito ou interesse do Município, inclusive nas hipóteses do Mandado de Segurança "Hábeas Datas" e "Hábeas Corpus" impetrados contra ato ou omissão de autoridade Municipal;

III – Desistir, transigir, acordar e firmar compromissos nas ações de interesse do Município, nos termos da legislação vigente;

IV – Assessorar o Prefeito Municipal em assuntos de natureza Jurídica, elaborando pareceres e estudos ou propondo normas, medidas e diretrizes; assistir o Prefeito Municipal no controle da legalidade dos atos administrativos;

V – Fixar a interpretação da Constituição, das Leis, das normas administrativas e demais atos normativos a serem uniformemente seguidos pelos órgãos da administração municipal;

Art. 21 - Além das proibições decorrentes do exercício de cargo público, aos Procuradores do Município de Ouro Preto do Oeste é vedado:

I - descumprir parecer normativo adotados pelo Procurador Geral e aprovados pelo Prefeito Municipal;

II - manifestar-se, publicamente, por qualquer meio de divulgação, sobre assunto pertinente às suas funções, salvo ordem, ou autorização expressa do Procurador Geral.

Art. 22 - É defeso aos Procuradores do Município de Ouro Preto do Oeste exercer suas funções em processo judicial ou administrativo:

I - em que sejam parte;

II - em que hajam atuado como advogado de qualquer das partes;

III - em que seja interessado parente consangüíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, bem como cônjuge ou companheiro.

Parágrafo único - O Procurador jurídico exercerá as suas atribuições no Município em regime de exclusividade

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Pro. 477/07
Folha 010
Protocolo

Art. 23 - Os Procuradores do Município de Ouro Preto do Oeste deve dar-se por impedidos:

I - quando hajam proferido parecer favorável à pretensão deduzida em juízo pela parte adversa;

II - nas hipóteses da legislação processual.

Parágrafo Único - Nas situações previstas neste artigo, cumpre seja dada ciência ao superior hierárquico imediato, em expediente reservado, dos motivos do impedimento, objetivando a designação de substituto.

Art. 24 - Os Procuradores do Município de Ouro Preto do Oeste não podem participar de comissão ou banca de concurso realizado pelo Município, intervir no seu julgamento e votar sobre organização de lista para promoção ou remoção, quando concorrer parente consangüíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, bem como cônjuge ou companheiro.

TÍTULO III

DOS PARECERES DA PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

Art. 25 - É privativo do Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais, submeter assuntos ao exame do Procurador Geral do Município, inclusive para seu parecer.

Art. 26 - Os pareceres do Procurador Geral do Município de Ouro Preto do Oeste e aqueles por ele confirmados serão submetidos à aprovação do Prefeito Municipal, nos casos e na forma previstos pelo Regimento Interno do Município.

Parágrafo Único - O parecer aprovado pelo Prefeito, vincula a Administração Municipal, cujos órgãos ficam obrigados a lhe dar fiel cumprimento.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Pro. 477/09
Folha 03
Protocolo

TITULO IV

DOS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 27 – Para atender a estrutura administrativa da Procuradoria Geral do Município, prevista nesta Lei, ficam criados no quadro do funcionalismo do Município, os seguintes cargos de provimento em comissão.

I – Procurador Geral do Município – 01 (um) cargo;

II – Procurador Adjunto do Município 03 (três) cargos;

Parágrafo único - O Procurador Geral do Município e o Procurador Adjunto exercerão suas atividades no Município em regime de exclusividade.

Capítulo I
DAS ATRIBUIÇÕES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Seção I
DO PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO

Art. 28 – A Procuradoria Geral do Município tem como Chefe o Procurador Geral do Município, cargo de livre nomeação e exoneração do Senhor Prefeito Municipal, dentre cidadãos maiores de 21 (vinte e um) anos de idade, com curso superior de bacharel em Direito, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, de notável saber Jurídico com militância de pelo menos 02 (dois) anos na advocacia e de reputação ilibada.

1º – O Procurador Geral do Município é o mais elevado cargo de assessoramento Jurídico da Administração Direta do Município.

2º – O Procurador Geral do Município será substituído nas suas ausências e impedimentos por um dos Procuradores Jurídicos ou Procuradores Adjuntos do Município.

Art. 29º – São atribuições do Procurador Geral do Município;

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 477/07
Folha 012
Protocolo

I – Dirigir a Procuradoria Geral do Município, supervisionar e coordenar suas atividades e orientar a sua atuação;

II – Despachar com o Prefeito Municipal;

III – Representar o Município em qualquer Juízo, Instância Superior, inclusive no Supremo Tribunal Federal, ou fora deles;

IV – Defender e propor ações Judiciais de direito ou interesse do Município, órgãos da Administração Direta, inclusive nas hipóteses do Mandado de Segurança "Hábeas Datas" e "Hábeas Corpus" impetrados contra ato ou omissão de autoridade Municipal;

V – Desistir, transigir, acordar e firmar compromissos nas ações de interesse do Município, nos termos da legislação vigente;

VI – Assessorar o Prefeito Municipal em assuntos de natureza Jurídica, elaborando pareceres e estudos ou propondo normas, medidas e diretrizes; assistir o Prefeito Municipal no controle da legalidade dos atos administrativos;

VII – Fixar a interpretação da Constituição, das Leis, das normas administrativas e demais atos normativos a serem uniformemente seguidos pelos órgãos e entidade da administração municipal;

Seção II
DO PROCURADOR JURÍDICO ADJUNTO DO MUNICÍPIO

Art. 30º – O Procurador Adjunto do Município será indicado pelo Procurador Geral do Município, sendo de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, dentre cidadãos maiores de 21 (vinte e um) anos de idade, com curso superior de bacharel em ciência Jurídica, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, de notável saber Jurídico com militância de, pelo menos 02 (dois) anos na advocacia, e de reputação ilibada.

Art. 31º – São atribuições do Procurador Jurídico Adjunto do Município:

I – Substituir o Procurador Geral do Município, nas suas ausências e impedimentos, observado o citado no artigo 5º. e seus incisos;

II – Demais atribuições do Procurador Geral do Município.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Pro 477/07
Folha 013
Protocolo

TITULO V

CAPÍTULO I
DO FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

Art. 32º Fica instituído o Fundo da Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto do Oeste, com autonomia administrativa e financeira, nos limites da legislação em vigor e nos termos desta Lei.

Parágrafo único. A vigência do Fundo de que trata o *caput* deste artigo será por prazo indeterminado.

Art. 33º O Fundo da Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto do Oeste tem por objetivos:

I – o recebimento, o rateio e o repasse de honorários advocatícios devidos aos Procuradores Jurídicos de que tratam os inciso I , do art. 39 desta Lei.

II – a aquisição de material didático/jurídico;

III – o aprimoramento profissional dos Procuradores Municipais;

Art. 34º São receitas do Fundo da Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto do Oeste:

I- os valores pagos, a título de honorários advocatícios, nos feitos patrocinados pela Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto;

II- levantamento de alvarás judiciais referentes a honorários advocatícios em processos que o Município seja parte;

III- eventuais transferências oriundas do orçamento do Município;

IV- os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo da Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto;

V- o produto de convênios firmados com outras entidades públicas e privadas;

VI- doações em espécies feitas para o Fundo da Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto;

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 47707
Folha 014
Protocolo

VII- outras receitas orçamentárias e extra orçamentárias.

§1º As receitas do Fundo da Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto do Oeste não poderão ser revertidas, a qualquer título, ao Tesouro Municipal, mesmo após findado o exercício financeiro.

§2º As receitas do Fundo da Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto do Oeste serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§3º Fica autorizada a aplicação financeira dos recursos do Fundo da Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto do Oeste, de acordo com disponibilidade.

§4º O orçamento do Fundo da Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto do Oestes integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§5º Ficam os recursos do Fundo da Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto do Oeste vinculados as finalidades específicas previstas no art. 33 e art. 39 desta Lei, devendo ser utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 35º A partir da publicação desta Lei, os valores arrecadados a título de honorários sucumbenciais, pagos exclusivamente pela parte sucumbente ou devedora, adversa ao Município, nos feitos patrocinados pela Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto do Oeste, serão integralmente revertidos em favor do Fundo da Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto do Oeste, de acordo e para os fins previstos no art. 33 desta Lei.

Art. 36º O Fundo da Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto do Oeste ficará vinculado à Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto do Oeste.

Art. 37º. A gestão do Fundo da Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto do Oeste será feita por delegação do Procurador Geral do Município a um dos Procuradores Jurídicos do Município.

Art. 38º São atribuições do gestor do Fundo da Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto do Oeste:

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 477/07
Folha 015
Protocolo

I - realizar o rateio das receitas do Fundo da Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto do Oeste aos servidores de que trata o art. 39, I desta Lei;

II - coordenar a preparação das demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Fazenda;

III - manter os controles necessários à execução orçamentário-financeira do Fundo da Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto do Oeste referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

IV - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga no Fundo da Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto do Oeste;

V - encaminhar à Secretaria Municipal da Fazenda, o inventário dos materiais didático/jurídicos adquiridos;

VI - providenciar, mensalmente, as demonstrações que indicam a situação econômico-financeira geral do Fundo da Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto do Oeste;

TITULO VI

CAPITULO II
DA PARTILHA DAS RECEITAS DO FUNDO DA PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

Art. 39 As receitas do Fundo da Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto do Oeste serão partilhadas, mensalmente, atendendo aos seguintes percentuais:

I – 75% (setenta e cinco por cento) serão destinados ao rateio, em partes iguais, entre os Procuradores Jurídicos, que estejam, no momento do rateio, em efetivo exercício na Procuradoria Geral do Município ou em outros órgãos da Administração Pública Municipal, desde que desenvolvendo, nesse caso, atividades típicas da Procuradoria;

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc 477/07
Folha 016
Protocolo

II – 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados à aquisição de material didático/jurídico .

Parágrafo único. O Fundo da Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto do Oeste efetuará o pagamento dos honorários advocatícios, na forma estabelecida neste artigo, até o 5º dia útil de cada mês.

Art. 40 Consideram-se em efetivo exercício, garantindo-lhes o direito ao rateio mensal das receitas do Fundo da Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto do Oeste, os servidores públicos de que tratam os inciso I, do art. 39 desta Lei que, na data do rateio, estejam:

I- em gozo de férias regulamentares;

II- em gozo de férias prêmio;

III- em gozo de licença:
a) para tratamento de saúde;
b) por motivo de gestação, lactação ou adoção;
c) em razão de paternidade;
d) por motivo de doença em pessoa da família até o limite de 15 dias;
e) para aperfeiçoamento profissional, desde que do interesse da Administração, limitado ao período de 60 (sessenta) dias.

IV- afastado em razão de:
a) doação de sangue;
b) convocação judicial, júri e outras consideradas obrigatórias por lei;
c) casamento;
d) falecimento de cônjuge, companheiro, pais, filhos ou irmãos;

Parágrafo único. O servidor público, quando estiver afastado das suas funções por motivo de licença médica para tratamento de saúde, por período superior a 30 dias, deverá apresentar atestado médico que justifique o seu afastamento, solicitando a continuidade da sua participação no rateio de honorários.

Art. 41 Será excluído automaticamente do rateio das receitas do Fundo da Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto do Oeste o servidor público que se encontrar nas seguintes condições:

I- em licença para tratar de interesses particulares;

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 477/07
Folha 017
Protocolo

II- em licença por motivo de doença em pessoa da família, após os primeiros 30 dias;

III- em licença para acompanhar cônjuge ou companheiro;

IV- em afastamento preliminar à aposentadoria;

V- em licença para campanha eleitoral;
VI- no exercício de mandado eletivo;

VII- em afastamento para realização de curso de aperfeiçoamento profissional, com ou sem vencimentos, salvo no caso previsto na alínea "e", do inciso II, do art. 13 desta Lei;

VIII- em afastamento preventivo para averiguação de falta disciplinar;

IX- quando suspenso em cumprimento de penalidade disciplinar;

X- afastado em virtude de aposentadoria;

XI- quando cedido ou colocado à disposição de outro órgão ou entidade para exercer atividades não prevista nesta desta Lei;

§1º Na hipótese prevista no inciso VIII deste artigo, se não comprovada a falta disciplinar, o servidor público terá direito aos honorários do período em que ficou afastado preventivamente.

§2º A reinclusão do servidor público no rateio, após os afastamentos previstos nesta Lei, dará direito ao recebimento de honorários proporcionalmente aos dias de efetivo exercício das suas funções.

§3º Ocorrendo faltas, o servidor público terá direito ao recebimento das receitas do Fundo da Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto do Oeste proporcionalmente aos dias de efetivo exercício das suas funções.

Art. 42 O parcelamento dos honorários advocatícios de sucumbência poderá ser realizado em até 10 (dez) vezes e desde que haja prévia autorização do Procurador Geral do Município.

Parágrafo único. Ao Procurador Geral do Município ou ao Procurador Adjunto por ele designado cabe a decisão final sobre o parcelamento acima do número de vezes mencionada no caput deste artigo.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 477/07
Folha 018
Protocolo

Art. 43 É vedado exigir ou condicionar o parcelamento dos honorários à apresentação de garantias melhores ou maiores que as exigidas para o crédito exeqüendo.

Art. 44 Havendo acordo judicial ou extrajudicial, o procurador responsável pela coordenação dos processos judiciais poderá reduzir os honorários advocatícios entre 5% (cinco por cento) e 8 % (oito por cento) sobre o valor total dos honorários devidos.

§1º Em caso de fixação judicial em sentença ou acórdão transitados em julgado, o Procurador Geral do Município não poderá reduzir o valor dos honorários arbitrados judicialmente.

§2º Cabe ao Procurador Jurídico responsável pela ação recorrer da decisão judicial que fixar os honorários advocatícios em valores ou em percentuais distintos da legislação vigente e recorrer quando os honorários não forem arbitrados judicialmente.

Art. 45 Os valores decorrentes do rateio das receitas do Fundo da Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto do Oeste não constituem encargos do Tesouro Municipal, não são base de cálculo para qualquer vantagem e não se incorporam aos vencimentos dos servidores públicos.

Art. 46 O saldo remanescente apurado em 31 de dezembro de cada exercício financeiro, na conta do Fundo da Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto do Oeste, será rateado, no 5º dia útil do mês subseqüente.

Art. 47 Para atender ao disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a criar dotação orçamentária específica para o Fundo da Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto do Oeste e a abrir créditos adicionais, conforme disposto nos arts. 40 a 46 da Lei Federal nº 4.320/64.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS

Art. 48 – O vencimento inicial dos cargos de Procuradores Jurídicos, bem como a remuneração dos Cargos de Provimento em Comissão, ora criados é o definido pelo Anexo I e II da presente Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 47/07
Folha 019
Protocolo

Art. 49 – A jornada de trabalho dos ocupantes de cargo efetivo de Procuradores Jurídicos e dos cargos em provimento em comissão: de Procurador Geral do Município e do Procurador Adjunto do Município, será de 140 (cento e quarenta) horas mensais.

Art. 50 – Os Procuradores Jurídicos, quando nomeados para exercer o cargo comissionado de Procurador Geral ou Procurador Adjunto, poderão optar em receber a titulo de gratificação, a gratificação por exclusividade do art. 16 ou a gratificação do cargo comissionado constante no anexo I da presente Lei.

Parágrafo Único- Os benefícios desta Lei alcançam os candidatos aprovados ou que vierem ser aprovados em concurso público para o cargo de assistente jurídico, que ainda não foram empossados.

Art. 51 – Os Procuradores Jurídicos enquadrados na forma desta Lei poderão, a qualquer tempo, optar em receber ou não a gratificação por exclusividade.

Parágrafo único. O Procurador Jurídico optante pela exclusividade poderá, mediante a concordância do Procurador Geral, durante período determinado, requerer a opção para o exercício da função sem a obrigatoriedade da exclusividade.

Art. 52-As despesas decorrentes da aprovação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas para o Gabinete do Prefeito.

Parágrafo único. Em sendo o caso e havendo a necessidade, o orçamento destinado à Assessoria Jurídica, será transposto para a Procuradoria Jurídica do Município, através de Decreto.

Art. 53 – Ficam extintos da Estrutura Administrativa os cargos comissionados de assessor jurídico e assistente jurídicos.

Art. 54 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste/RO, em de dezembro de 2007.

BRAZ RESENDE
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Folha 020
Protocolo

ANEXO I
DO CARGO EFETIVO DE PROCURADOR JURÍDICO

CARGOS	REFERENCIA	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO POR EXCLUSIVIDADE
PROCURADOR JURÍDICO	NS	R$	50%
PADRÃO 1	NS1	3.000,00	50%
PADRÃO 2	NS2	3.500,00	50%
PADRÃO 3	NS3	4.100,00	50%
PADRÃO 4	NS4	4.400,00	50%
PADRÃO 5	NS5	5.000,00	50%
PADRÃO 6	NS6	5.500,00	50%

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 127/01
Folha 021
Protocolo

ANEXO II
CARGOS COMISSIONADOS

CARGOS	VENCIMENTO R$	GRATIFICAÇÃO R$
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	2.500,00	2.490,00
PROCURADOR JURIDICO ADJUNTO	2.400,00	2.300,00